



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 004/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.852/1998

Parecer Técnico nº: 001/2013 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: CIMENTO TOCANTINS

Endereço: DF-150, KM 18, FERCAL/DF

CNPJ: 01.637.895/0074-98

Atividade Licenciada: EXPLORAÇÃO MINERAL DE CALCÁRIO

Prazo de Validade: 1 (um) ano.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 004/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 001/2013 - GELEU/COLAM/SULFI fls. 2264 a 2268.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O presente documento autoriza a empresa a suprimir as cavidades SBR-01, SBR-02 e SBR-03 localizadas na área de exploração do Bloco I.

2 – A Votorantim Cimentos S.A. fica obrigada a adotar medidas e financiar ações, nos termos definidos pelo órgão ambiental competente, que contribuam para a conservação e o uso adequado do patrimônio espeleológico brasileiro, especialmente das cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância máximo e alto.

3 – Para o adimplemento da cláusula anterior a Votorantim Cimentos S.A. fica obrigada a firmar Termo de Compromisso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, junto ao IBRAM, que garanta o cumprimento da obrigação da compensação espeleológica, conforme previsão contida no artigo 4º, §4º do Decreto nº 99.556/1990. O objeto do termo de Compromisso será definido pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP e terá como foco a implementação direta de ações visando a conservação e uso adequado das cavidades naturais localizadas na Área de Proteção Ambiental – APA de Cafuringa.

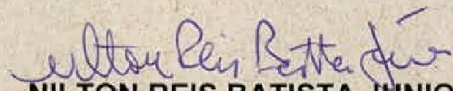
4 – Caso sejam identificadas outras cavidades naturais subterrâneas na frente de lavra a atividade do empreendimento deverá ser interrompida em um raio de 250 (duzentos e cinquenta metros) a partir das projeções horizontais das mesmas.

5 - Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a identificação de quaisquer cavidades naturais subterrâneas;

6 - O descumprimento das condicionantes, restrições ou exigências ambientais expostos acima sujeitará o empreendimento ao cancelamento ou suspensão da licença ambiental, bem como a demais sanções ambientais previstas na legislação em vigor;

7 - Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 04 de abril de 2013.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 05 de Abril de 2013.



Nome: DANILLO VALADARES PIRES

Assinatura: 

Doc. Identificação: _____



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R



N
C
O